Natal, 16 de setembro de 2024.

Projeto de lei Nº---------- ***de 2024***

Dispõe sobre a criação da rede municipal de clínicas-escolas do autista no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista, destinada ao atendimento especializado e multidisciplinar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista será composta por:

I – Clínicas-Escolas integradas diretamente às unidades educacionais da rede pública de ensino;

II – Polos Regionais de Atendimento especializados no acompanhamento de alunos com TEA;

III – Clínica-Escola Central, responsável pela coordenação e suporte técnico às unidades educacionais e polos regionais.

Art. 3º - As Clínicas-Escolas serão responsáveis por:

I – Oferecer atendimento multidisciplinar aos alunos com TEA, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos especializados, entre outros profissionais;

II – Realizar acompanhamento contínuo e individualizado de cada aluno, em conjunto com as equipes pedagógicas das escolas;

III – Fornecer suporte em crises comportamentais e desenvolver planos de ação para inclusão e bem-estar dos alunos autistas;

IV – Promover formações específicas e contínuas para os professores e funcionários da rede municipal de ensino, capacitando-os para lidar com as particularidades do TEA.

Art. 4º - A criação de Polos Regionais de Atendimento garantirá que o suporte especializado esteja disponível para todas as regiões do município, descentralizando o atendimento e promovendo maior acessibilidade.

Art. 5º - A Clínica-Escola Central será responsável por:

I – Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido nos Polos Regionais e nas Clínicas-Escolas integradas às unidades educacionais;

II – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e entidades de saúde para o aprimoramento constante dos métodos de atendimento e intervenção;

III – Monitorar e avaliar o desenvolvimento e a evolução dos alunos atendidos, ajustando o projeto conforme as necessidades identificadas.

Art. 6º - O atendimento prestado pela Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista será gratuito e acessível a todos os alunos diagnosticados com TEA matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa a criação da Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista no Município de Natal, como uma medida essencial para garantir o pleno desenvolvimento educacional e social de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), integrando-os de maneira inclusiva e segura ao sistema de ensino municipal.

Atualmente, a cidade de Natal, a exemplo de diversas cidades do Brasil, tem experimentado um aumento expressivo no número de alunos diagnosticados com TEA nas escolas municipais, tanto no ensino infantil quanto no fundamental. Em muitas dessas instituições, as equipes pedagógicas, apesar de capacitadas, enfrentam desafios significativos no manejo de crises comportamentais típicas desses alunos e no atendimento às suas necessidades específicas. A falta de suporte técnico adequado e a inexistência de uma estrutura especializada geram estresse para os professores, funcionários e, especialmente, para os alunos, prejudicando o desenvolvimento educacional e emocional das crianças com TEA.

Neste sentido, a proposta de criação das Clínicas-Escolas visa fornecer um suporte multidisciplinar e contínuo, tanto para os alunos quanto para os profissionais das escolas. Inspiradas em experiências já consolidadas em outros municípios, como Santos, Itaboraí e Tanguá, as Clínicas-Escolas do Autista de Natal pretendem ir além, ao integrar o atendimento especializado diretamente às unidades escolares, garantindo acessibilidade e inclusão sem que seja necessário deslocar os alunos para outras regiões da cidade ou para centros de atendimento distantes de suas realidades.

A Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista de Natal se destacará por três pilares fundamentais:

1. **Integração e Inclusão**: O atendimento especializado será oferecido diretamente nas escolas, com Clínicas-Escolas integradas às unidades educacionais, evitando o deslocamento das crianças para outros centros de atendimento e promovendo a inclusão no ambiente em que elas já convivem.
2. **Suporte Descentralizado**: A criação de Polos Regionais de Atendimento garantirá que o suporte especializado seja oferecido em diferentes regiões da cidade, facilitando o acesso das escolas ao atendimento de alunos com TEA.

3. **Capacitação de Professores e Profissionais**: Um dos pontos centrais do projeto é a capacitação contínua dos professores e demais funcionários da rede municipal, que terão à disposição formação técnica e prática para lidar com as particularidades do TEA, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo para todos os alunos.

A implementação gradual da Rede Municipal permitirá que o projeto seja ajustado de acordo com as necessidades dos alunos e das escolas, garantindo a eficiência e a sustentabilidade da iniciativa. Dessa forma, o Município de Natal poderá se tornar um modelo de referência nacional no atendimento especializado de alunos com TEA, promovendo a inclusão social e educacional, e assegurando que todas as crianças tenham acesso a um ambiente escolar preparado para acolhê-las e atender suas especificidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em nome da justiça social e do direito à educação inclusiva.